













União Brasileira de Compositores

Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da União Brasileira de Compositores, realizada em 16 de Agosto de 2021.

Nome legível	Assinatura
1. ANTONIO CIZERO	
2. PAULO SERGIO VALLE	
3. PETER STRAUSS	
4. NEY JOSÉ TUDAL DA COSTA	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	

[www.ubc.org.br](http://www.ubc.org.br)

Rio de Janeiro  
Rua Visconde de Inhaúma, 107. Centro  
Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP: 20.091-007  
Tel.: (21) 2223-3233 | [ubc@ubc.org.br](mailto:ubc@ubc.org.br)

Bahia. Tel.: (71) 3272-0855 | [ubcbahia@ubc.org.br](mailto:ubcbahia@ubc.org.br)  
Goiás. Tel.: (62) 3932-0010 | [ubcgo@ubc.org.br](mailto:ubcgo@ubc.org.br)  
Minas Gerais. Tel.: (31) 3226-9315 | [ubcmg@ubc.org.br](mailto:ubcmg@ubc.org.br)  
Pernambuco. Tel.: (81) 3421-5171 | [ubcrecife@ubc.org.br](mailto:ubcrecife@ubc.org.br)  
Rio Grande do Sul. Tel.: (51) 3222-2007 | [ubcrs@ubc.org.br](mailto:ubcrs@ubc.org.br)  
São Paulo. Tel.: (11) 3326-3574 | [ubcsp@ubc.org.br](mailto:ubcsp@ubc.org.br)

Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da União Brasileira de Compositores, realizada em  
16 de agosto de 2021.

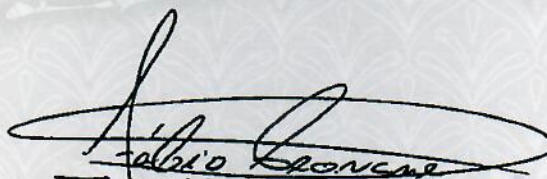
1. Antonio Cicero Correia Lima
2. Paulo Sergio Valle
3. Peter Strauss
4. Ney José Tude

ESTADO DO

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021



Diretor-Presidente  
Paulo Sergio Valle



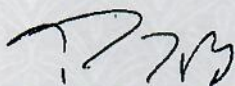
Secretário da Assembleia  
Fábio Geovane

Ao décimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte um, na sede social às dez horas em segunda convocação, em conformidade com o que determina o Estatuto Social em seus artigos 19, 20, parágrafo 1º; 21 e 23, parágrafo primeiro, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da União Brasileira de Compositores, com a presença dos associados que firmaram a lista em anexo, estando atingido, conforme disposto no artigo 23, parágrafo 1, o quórum necessário com a presença registrada dos 04 (quatro) associados participantes. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Paulo Sergio Valle, Diretor Presidente. Logo Após, convidou o Sr. Fábio Geovane, Gerente de Operações, para secretariar a reunião e procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial e no Jornal O Dia, no dia 05 de agosto de 2021, e no Jornal O Dia nos dias 05, 06 e 11 de agosto de 2021, a seguir transcrito: "Ficam os sócios da União Brasileira de Compositores – UBC convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia **16 de agosto de 2021**, na Rua do Rosário n. 01, 12º andar – Centro – RJ, às 9h em primeira convocação e às 10h em segunda e última convocação, com qualquer número, em obediência aos Artigos 19, 20, parágrafo 2º; e 21 e seus parágrafos, artigo 23 e seus parágrafos, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão da Nota Técnica n. 28/2021/COFIC/CGCPT/DERAF/SNDAPI/GABI/SNDAPI/SECULT. 2) Homologação do Plano de Cargos e Salários. 3) Alteração do Estatuto para: i) alterar o artigo 33; e ii) alterar o parágrafo único do artigo 10. 4) Renumerar e consolidar o Estatuto Aprovado. Antonio Cícero Diretor Superintendente". Dando início a Ordem do Dia, com relação ao item 1) O Diretor Presidente entregou a palavra ao assessor jurídico, Dr. Sydney Sanches chamou a atenção dos presentes ao fato de ser esta assembleia convocada com a finalidade principal de adequar o estatuto da UBC, em razão das recomendações recebidas pela Secretaria Especial de Cultura e constantes da Nota Técnica n. 28/2021, bem como para adequar o Estatuto inserindo a previsão de reuniões remotas. O assessor jurídico explicou a nota e as exigências decorrentes dela, com a recomendação de aprovação do plano de cargos e salários da UBC e a adequação do Estatuto, na forma apresentada na referida nota técnica e indicada na convocação. Diante disso, passando-se ao item 2) da pauta, foi submetida à Assembleia o Plano de Cargos e Salários, na forma constante do Anexo I, que faz parte integrante desta ata, devidamente exposto e explicado pela Gerente Administrativa, Sra. Tatiana Fortes. O referido Plano de Cargos e Salários foi aprovado pela unanimidade dos integrantes da assembleia, tendo sido verificado o quórum necessário para deliberação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, contando com 04 (quatro) votos. Em seguimento, foi apregoado o item 3) da pauta, que, em linha com as adequações recomendadas pela autoridade pública, a assembleia passou a deliberar sobre as alterações: Alteração do Estatuto para: i) alterar o artigo 33, que passará a adotar a seguinte redação: "Art. 33 - Caberá à Assembleia Geral estabelecer inelegibilidade temporária, em casos especiais, a seu critério, respeitado o legítimo direito de defesa e o contraditório, na forma dos artigos 16 a 18 deste Estatuto."; e ii) alterar o parágrafo único do artigo 10, que passará a ser redigido da seguinte forma: "§ Único – A Associação poderá ainda estabelecer critérios próprios e específicos para a arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de seus associados e representados, conforme a modalidade de direito administrado e de acordo com o tipo de mandato outorgado. Tais critérios serão adotados e colocados em prática depois de aprovados pela assembleia geral, regularmente convocada e não serão colidentes com a unificação da cobrança a que se refere o artigo 99, da Lei n. 9.610/98". Os dispositivos estatutários acima foram aprovados pela unanimidade dos integrantes da assembleia, tendo sido verificado o quórum necessário para deliberação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, contando com 04 (quatro) votos. Passando ao item 4) da pauta, foi autorizado pela assembleia a consolidação do texto do Estatuto, integrante desta ata, cujo Estatuto segue em anexo como parte inseparável da presente ata. Registrada a presença de 04 (quatro) associados e atingido o quórum necessário à deliberação e aprovação da pauta. Nada mais havendo a se considerar, foi

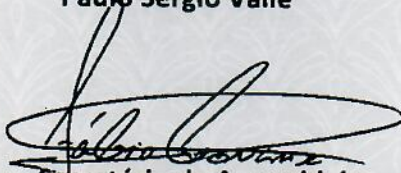


encerrada a Assembleia, às 12h, tendo o Diretor Presidente ordenado a lavratura da Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Firmam a presente ata o Diretor Presidente e o Secretário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.



**Diretor-Presidente  
Paulo Sergio Valle**



**Secretário da Assembleia  
Fábio Geovane**

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 1290

202108171546500 27/10/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 72463 NQU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo R. de Moraes  
Líder



## Estatuto da União Brasileira de Compositores

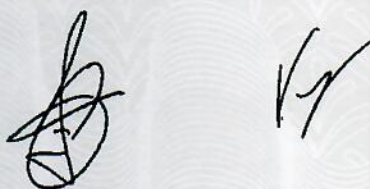
### CAPÍTULO I Constituição e Finalidades

Art. 1º - Fundada a vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois a "UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES" - UBC, é uma associação civil, sem finalidade de lucro, constituída para a defesa moral e material de direitos autorais, assistência social e desenvolvimento cultural, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.576.166/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua do Rosário, n. 01, 15º andar, Centro (CEP: 20.041-003), regendo-se pelas leis do Brasil e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – É permitido a constituição de escritórios, unidades, filiais ou outras pessoas jurídicas para melhor desenvolvimento de suas atividades em todo território nacional, desde que cada um tenha seu próprio registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Art. 2º - Suas finalidades são:

- a) defender moral e materialmente os direitos autorais ou a propriedade artística e literária de seus associados, representando-os, em Juízo ou fora dele, no Brasil e no estrangeiro;
- b) cobrar e administrar os direitos patrimoniais relativos à comunicação pública, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais, das obras musicais, lítero-musicais e dos fonogramas de que seus associados, representados, herdeiros ou sucessores sejam titulares, concedendo autorizações ou licenças de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos;
- c) cobrar e administrar os direitos patrimoniais relativos à reprodução, inclusão em obras audiovisuais, distribuição, distribuição eletrônica, armazenamento, ou qualquer outra modalidade prevista, das obras musicais, lítero-musicais e dos fonogramas de que seus associados, representados, herdeiros ou sucessores sejam titulares, concedendo autorizações ou licenças de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos;
- d) a administração estabelecida nas alíneas anteriores engloba os direitos relativos às obras literárias, dramáticas, dramático-musicais, audiovisuais e às obras musicais inseridas em outras obras ou produções;
- e) investir recursos para o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas necessárias para a gestão transparente e eficiente dos direitos autorais de seus associados em ambientes digitais, nos serviços que difundem obras protegidas por direitos autorais pela internet, redes de telefonia móvel e outros meios e vias que venham a surgir que não dependam de suporte físico material para sua circulação.
- f) celebrar contratos com entidades estrangeiras ou nacionais para representá-las no Brasil e fazer-se representar no estrangeiro por entidades ou pessoas jurídicas em condições de assegurar a defesa e percepção dos direitos de seus associados e representados;
- g) pugnar pela difusão da música e da arte brasileira, no país e no exterior;
- h) prestar assistência social aos seus associados, na forma prevista e dentro dos limites estabelecidos no regimento interno e aprovados pela Assembleia Geral.



§ 1º - A Associação poderá firmar convênios com outras entidades congêneres nacionais para defesa de modalidades específicas de direitos autorais, substabelecendo os poderes recebidos para tal fim.

§ 2º - A Associação, durante o período de vinculação de seus associados e representados, detém a posse, guarda e administração dos direitos autorais respectivos, deles dispondo para todos os fins de direito.

§ 3º - As regras relativas à administração dos direitos previsto neste Estatuto serão regulamentadas através do regimento interno e dos regulamentos específicos a ser construído para cada modalidade de direito administrado pela UBC.

§ 4º - As fontes de recursos para manutenção, bem como o patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Contribuições dos membros.
- b) Bens móveis ou imóveis que venha a adquirir.
- c) Auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos; por donativos, legados, patrocínios e contribuições de qualquer natureza.
- d) Participação na receita gerada pela cobrança direitos autorais.
- e) Receitas eventuais.

Art. 3º - Com o ato de filiação, a Associação tornar-se-á mandatária dos seus associados, representados, herdeiros e sucessores, para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança, conforme previsto no Art. 98 da Lei 9.610/98, bem como as regras estabelecidas pela Lei n. 12.853/2013.

§ 1º - O ingresso de titulares de direitos no quadro social processar-se-á de acordo com o que dispõe o art. 11 e seus parágrafos, do presente Estatuto.

§ 2º - Os direitos dos titulares estrangeiros filiados às entidades com sede no exterior e com as quais a Associação mantém convênios de representação serão representados e defendidos no país pela Associação, nos termos do Art. 97, § 3º da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e os termos da Lei n. 12.853/2013, bem como consoante os tratados internacionais firmados pelo País e a observância do princípio do tratamento nacional.

§ 3º - É vedado ao associado pertencer a mais de uma Associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza, ressalvadas as exceções estabelecidas nos regulamentos da Associação e as filiações que forem restritas à administração de algumas modalidades de direitos, que não venham a conflitar com o mandato outorgado à Associação.

§ 4º - O mandato conferido pelo associado poderá ser integral ou parcial e será específico às modalidades de administração de direitos por ele escolhida(s), regulando-se pelos poderes expressamente especificados no mandato à Associação e ainda pelas demais disposições regulamentares do regimento Interno e do(s) regulamento(s).

Art. 4º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos contraídos pela Associação ou em seu nome.

## CAPÍTULO II

### Categorias de Associados, Direitos de Votos

Art.5º - São três as categorias de Associados: Fundadores, Efetivos e Administrados.



§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que tomaram parte nos trabalhos de fundação da Associação, cujos nomes figuram nas atas de 22 de junho e 9 de julho de 1942, e que a ela permaneceram fiéis, sem quebra ou interrupção do vínculo social.

§ 2º - Associados Efetivos são aqueles aos quais tal título já foi conferido, por força de disposições estatutárias ou resoluções anteriores, ou aos quais tal título venha a ser conferido, de acordo com este Estatuto.

§ 3º - Associados Administrados são:

a) os herdeiros e sucessores de titulares de direitos autorais e de direitos conexos que venham a ingressar no quadro social;

b) os Editores, ou cessionários de direitos patrimoniais de obras musicais.

c) os autores de obras literárias, dramáticas e/ou dramático-musicais, audiovisuais, roteiristas, tradutores, adaptadores ou similares;

d) editores, sucessores e demais titulares de direitos autorais de obras literárias, literárias, dramáticas e/ou dramático-musicais, bem como agentes literários;

§ 4º - Os autores e compositores de obras musicais e/ou lítero-musicais e titulares originários de direitos conexos (intérpretes, músicos e produtores de fonogramas) que estejam associados e/ou solicitarem ingresso na Associação após a aprovação do presente serão considerados Associados Efetivos, nos termos do presente Estatuto.

§ 5º - Ao exclusivo critério e aprovação prévia da Diretoria e mediante regimento próprio, os associados administrados, conforme discriminados no parágrafo terceiro deste artigo, poderão se organizar em câmaras setoriais ou conselhos, a fim de estabelecerem foros particulares para discussão de seus respectivos setores.

Art. 6º - Caberá nas Assembleias Gerais 1 (um) voto a cada associado da categoria de Associado Fundador e 1 (um) voto a cada associado da categoria de Associado Efetivo.

§ 1º - Os herdeiros e sucessores, bem como os Editores por força da definição introduzida pela Lei 12.853/2013, que, em nova redação, inseriu o parágrafo quinto, do artigo 97, da Lei 9610/98, não têm direito a voto e demais prerrogativas capituladas no art. 9º deste Estatuto, salvo aqueles especificados nas alíneas a), b), f) e g) do referido artigo.

§ 2º - A relação completa e atualizada dos votos atribuídos aos associados deverá ser posta à disposição da Mesa que presidir qualquer Assembleia Geral de Associados.

§ 3º - Os associados Administrados, conforme definição dos parágrafos 3º, do artigo 5º desse estatuto, não terão direito a voto.

Art. 7º - Os associados constituídos como pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais pelo gerente da firma, por associado indicado no contrato social ou por preposto indicado pela empresa.

Art. 8º - É vedado o voto por procuração, podendo o associado votar por carta, conforme a regulamentação prevista no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### Direitos Gerais dos Associados e Ingresso de Novos Associados



Art. 9º - Além do direito de voto, estabelecido no artigo sexto, e desde que não atingido por qualquer restrição ocasional, os associados Fundadores e Efetivos têm mais os seguintes direitos:

- a) usar a palavra em sessões de Assembleia Geral;
- b) subscrever petições e recursos dirigidos à Diretoria;
- c) ser votado para os cargos eletivos, salvo na hipótese do artigo 33 deste Estatuto;
- d) exercer o cargo para o qual for eleito, a menos que dele seja afastado por decisão da Assembleia Geral;
- e) fazer parte de comissões nomeadas pelos órgãos sociais competentes;
- f) receber, nas datas marcadas e informadas pela Associação, os valores decorrentes dos seus direitos autorais;
- g) impugnar por escrito, indicando motivos, os créditos lançados em suas fichas de conta corrente, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data do respectivo pagamento;

Parágrafo Único – Os Associados Administrados, conforme definido no parágrafo 3º do artigo 5º desse estatuto, terão direito às prerrogativas capituladas nas letras a), b), f) e g) deste artigo.

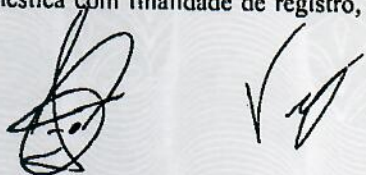
Art. 10º - A Associação procederá, no que se refere à arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de seus associados e representados, de acordo com as normas fixadas em regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, adotados internamente e unificados com os regulamentos das demais associações pelo escritório central a que se refere o Art. 99 da Lei 9.610/98, ou ente arrecadador, de acordo com o artigo 99 da Lei 12853/2013 (que altera a redação do artigo 99 da Lei 9610/98), os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B da Lei 12.853/2013.

§ Único – A Associação poderá ainda estabelecer critérios próprios e específicos para a arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de seus associados e representados, conforme a modalidade de direito administrado e de acordo com o tipo de mandato outorgado. Tais critérios serão adotados e colocados em prática depois de aprovados pela assembleia geral, regularmente convocada e não serão colidentes com a unificação da cobrança a que se refere o artigo 99, da Lei n. 9.610/98.

Art. 11 - O ingresso de associados no quadro social se dará sempre nas respectivas categorias de representação, ou seja associado efetivo ou administrado, neste caso os titulares derivados de direitos, e se verificará mediante requerimento do candidato, instruído com os documentos listados no formulário de filiação disponível no sítio eletrônico da Associação, inclusive declaração de repertório, informação sobre gravações das obras declaradas quando houver, contratos de edição se for o caso ou ainda qualquer outro documento pertinente. Tais documentos serão avaliados pelo departamento de atendimento e se encontrados em ordem, serão enviados para a assinatura do Diretor Executivo.

§ 1º A Diretoria poderá recusar o ingresso de associado mediante justificada motivação ou por falta de requisitos idôneos ao seu ingresso.

§ 2º - Considerar-se-á recusado o candidato que não apresentar os documentos requeridos, ou não apresentá-los em condições de comprovada regularidade, ou aquele que não possuir obras para declarar, ou declarar apenas obras sem atividade, ou cuja existência não possa ser comprovada por uma partitura ou gravação doméstica com finalidade de registro, ou prestar



declaração que levante suspeita e questionamento quanto a autenticidade da autoria reivindicada.

#### CAPÍTULO IV Deveres dos Associados

Art. 12 - Os associados têm o dever e a obrigação de prestigiar moral e matcrialmente a Associação.

§ 1º - Contrariam o disposto neste artigo os associados que veicularem calúnias, difamações ou injúrias à administração social, ou que se manifestarem, verbalmente ou por escrito, dentro da Associação, em termos ofensivos e comprometedores para a instituição, contra as autoridades constituídas.

§ 2º - Contrariam o disposto neste artigo os associados autores e compositores que utilizarem terceiras pessoas, cônjuges em especial, para figurar como autores ou co-autores em obras na realidade de sua autoria ou propriedade, com o fito de colocá-las fora do controle da Associação.

Art. 13 - Os associados autores e editores têm o dever de entregar à Associação, para o arquivo, no caso de obras editadas, uma via de cada um dos contratos relativos às obras das quais são titulares, e, no caso de obras não editadas, qualquer documentação que envolve a titularidade autoral, a fim de garantir todas as informações necessárias ao correto cadastramento da obra.

Parágrafo Único: Os produtores fonográficos serão os responsáveis pela documentação dos fonogramas de sua propriedade ou por ele administrados.

Art. 14 - Os associados obrigam-se a aceitar todas as disposições deste Estatuto, do Regimento interno, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como as Resoluções da Diretoria nos assuntos e nos limites do mandato que lhe é concedido pela Assembleia Geral, ajustando-se a elas como se fosse a própria lei, e estendendo esta obrigação aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 15 - Os associados obrigam-se a fiscalizar o cumprimento pela Diretoria e pelo corpo operacional contratado das regras de funcionamento interno e dos regulamentos de arrecadação e distribuição de cada categoria de direito, a correta realização do planejamento orçamentário e participar das Assembleias de aprovação de balanço anual e de alteração de estatuto.

#### CAPÍTULO V Penalidades - Exclusão e Eliminação

Art. 16 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência reservada;
- b) advertência pública, por edital afixado na sede ou publicado na imprensa;
- c) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 30 a 90 dias;
- d) demissão e exclusão do quadro social;

§ 1º - As penalidades deste artigo serão impostas quando da transgressão de dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, julgadas aplicáveis de acordo com a gravidade do caso, ou

por atos, que contrariem resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação, desde que tais resoluções sejam compatíveis com o mandato concedido a esses órgãos pela Assembleia Geral.

§ 2º - As penalidades das letras a) e b) serão aplicadas pelo Diretor-Superintendente, *ad-referendum* da Diretoria, as das letras c) e d) pela Assembleia Geral ou, no caso da alínea c), por delegação desta à Diretoria.

Art. 17 - A Diretoria nomeará comissão de inquérito composta de três associados em dia com seus deveres e obrigações associativas, a fim de apurar indícios, atos ou fatos que tornem necessária a aplicação de penalidades aos associados que contrariarem os deveres prescritos no Capítulo IV deste Estatuto. A comissão de inquérito fará a recomendação da penalidade para a Diretoria, ou para a Assembleia Geral, conforme o caso, para decisão final.

Art. 18 - A penalidade da letra d), do artigo 16, deste Estatuto, é aplicável aos associados que:

- a) forem condenados pela prática de crimes comuns a pena maior de um ano;
- b) tornarem-se motivo de constrangimento moral;
- c) não cumprirem obrigações contraídas com entidades nacionais ou estrangeiras com as quais a Associação mantenha convênios;
- d) não se conformarem com a resolução da coletividade social e arrastarem a Associação a demandas que lhe causem prejuízos morais ou financeiros;
- e) comprovadamente solicitarem o cadastro de obras inexistentes, ou declaradas em fraude, independentemente do prejuízo que tal declaração e cadastro tenham causado ou venham a causar efetivamente.
- f) praticarem atos danosos à moral ou ao patrimônio da Associação, reservado ao associado o direito de defesa e de recurso.

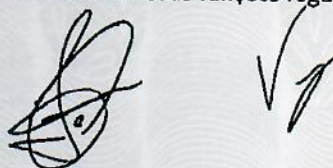
§1º - Aos associados atingidos pela penalidade a que se refere este artigo, a Associação liquidará o valor dos seus direitos que estiverem pendentes de pagamento até o momento da decisão pela aplicação da penalidade prevista neste artigo.

§2º - A aplicação das penalidades aos associados pressupõe a instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e observado o contraditório.

§3º. O processo de aplicação das penalidades será instruído por comissão instituída especialmente pelo Presidente, formada por três associados efetivos e que apresentará relatório circunstanciado com a conclusão, para decisão da Diretoria tomada pela maioria dos membros presentes à reunião especialmente convocada.

§4º. Da decisão, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de quinze dias, contados da respectiva comunicação, com decisão tomada pela maioria dos membros presentes à reunião especialmente convocada.

§5º O processo de aplicação de penalidade aos membros da Diretoria obedecerá a mesma tramitação e importará no afastamento do Diretor de suas atribuições estatutárias e das funções de Diretoria até o encerramento do processo disciplinar. No caso de aplicada as penas previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo 16, o Diretor perderá seu mandato e vacância será resolvida conforme previsto neste Estatuto em seus artigos 35 e 36. No caso de arquivamento ou improcedência da denúncia, o Diretor retomarás suas funções regularmente.



## CAPÍTULO VI Das Assembleias Gerais

Art. 19 - A Assembleia Geral goza da mais ampla soberania para tratar de todos os assuntos da Associação, sem mais limitação do que as contidas nas leis do País e neste Estatuto.

Art. 20 - As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias, quando se trate de reuniões marcadas neste Estatuto, e extraordinárias para qualquer outro fim, incluindo destituição de administradores, alteração de estatuto e dissolução e/ou extinção da associação.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Superintendente da Associação nas épocas estabelecidas neste Estatuto ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O Diretor-Superintendente convocará sessões de Assembleia Geral Extraordinária por solicitação da Diretoria, subscrita pela maioria de seus membros ou cumprindo decisão da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - O Diretor-Superintendente convocará a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para atender petição, requerimento ou proposta de associados que representem, no mínimo, um quinto dos votos sociais existentes.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias terão suas datas anunciadas com antecedência mínima de oito dias, em editais publicados, uma vez, no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, e duas, em jornal de ampla circulação no local de sua sede, especificando-se a "ORDEM DO DIA".

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só podem tratar de assuntos que estejam na "ORDEM DO DIA".

§ 2º - Serão realizadas duas convocações para estas Assembleias. Na primeira, haverá número com a presença, pelo menos, de associados que representem cinquenta por cento dos votos existentes; a segunda será instalada com qualquer número.

§ 3º - A segunda convocação poderá ser feita para a mesma data, com diferença de uma hora da primeira.

§ 4º - Serão admitidas sessões e/ou reuniões das assembleias gerais por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. A realização das reuniões remotas a que se referem esta alínea serão objeto de regulamento técnico próprio, a fim de garantir a segurança jurídica de suas deliberações.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

a) até o décimo quinto dia útil do mês de março de cada ano para apreciação e discussão do Balanço do exercício anterior;

b) no penúltimo dia útil do mês de março de cada triênio para a eleição da Diretoria.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos representados pelos presentes.





§ 1º - Tratando-se de alterações estatutárias ou destituição de Diretoria, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral especificamente convocada, instalando-se em primeira convocação, com a presença da maioria dos votos sociais totais, e em segunda convocação, por qualquer número de votos representados pelos presentes. Nestes casos, a publicação a que se refere o Art. 21 deverá ser repetida, nos mesmos jornais, três dias antes da data marcada para sua realização.

§ 2º - As alterações estatutárias de que tratam o parágrafo anterior serão realizadas conforme a regra estabelecida no caput deste artigo.

Art. 24 - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Diretor-Superintendente, pelo Secretário e associados presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 25 - Os associados impossibilitados de comparecer por qualquer motivo, a sessões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderão exercer o direito de voto na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias limitar-se-ão, além do que expressamente estiver previsto neste Estatuto, a:

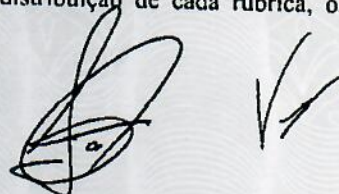
- a) realizar as eleições gerais para a Diretoria;
- b) eleição para o preenchimento de eventuais vagas nos Órgãos Diretivos;
- c) discussão e aprovação do Relatório Anual da Diretoria e do Balanço anual;
- d) aprovar as tabelas de preços dos direitos autorais no âmbito das modalidades de direitos autorais submetidas à gestão coletiva pela Associação, inclusive seus respectivos parâmetros e diretrizes, cujos preços constantes das tabelas serão fixados exclusivamente pela assembleia;
- e) pronunciar-se sobre todos os casos previstos em dispositivos deste Estatuto que não exijam, taxativamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ único - O detalhamento das informações que deverão obrigatoriamente constar do Relatório Anual da Diretoria será efetuado consoante as diretrizes estabelecidas por este Estatuto.

## CAPÍTULO VII Governança e Transparência

Art. 27 - Fica garantido aos associados de todas as categorias, o direito de expressar formalmente consentimento específico para que a associação atue em seu nome na gestão de seus interesses i) em cada categoria de direito - autoral x conexo; ii) para cada tipo de repertório conforme a natureza da obra; ou iii) para cada tipo de utilização - comunicação ao público; reprodução; e distribuição. Os direitos cujo consentimento para a gestão pela Associação não for formalizado expressamente em formulário de filiação e outorga de mandato específico, permanecerão integralmente sob o controle do associado.

Art. 28 - A Diretoria apresentará um relatório anual para análise e aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no capítulo específico desse estatuto, juntamente com o balanço contábil e financeiro anual auditado por empresa externa contratada com essa finalidade, contendo os seguintes elementos: a) planejamento orçamentário do ano em fechamento, comparativo entre o planejamento e os valores de receita e despesa efetivamente realizados e planejamento orçamentário do ano corrente, aprovado previamente pela Diretoria; b) os valores arrecadados, no Brasil e do exterior, ao longo do ano em cada tipo de direito, cada rubrica, os custos operacionais de arrecadação e distribuição de cada rubrica, os valores



efetivamente distribuídos ao longo do ano e os valores pendentes de pagamento; c) o valor previsto para o programa de assistência social; d) os rendimentos de receita financeira e a especificação de sua utilização em investimentos em tecnologia e melhorias de serviços, bem como em qualquer ativo da associação, ou na realização de suas finalidades.

Art. 29 – A Diretoria garantirá aos associados, bem como aos órgãos de controle interno e externo se houver, às organizações estrangeiras congêneres com as quais mantenha contrato de representação, o acesso constante ao inteiro teor das regras internas relativas à administração de valores arrecadados para utilizações captadas de obras não identificadas, bem como informação sobre os valores pendentes de pagamento. A informação cujo acesso aqui fica garantido deverá conter a) explicação sobre os processos internos para a identificação das obras não identificadas, ou em conflito e para o relacionamento das obras identificadas com as utilizações captadas e pendentes; b) as práticas e procedimentos internos aplicados relativamente aos valores alocados para pagamentos das utilizações de obras não identificadas ou com pendências que impedem o pagamento.

Art. 30 – A fim de estabelecer a efetiva separação entre o cumprimento da operação funcional da Associação e a supervisão da aplicação dos princípios estatutários e do uso dos resultados obtidos, a estrutura de governança, além das atribuições já definidas no Estatuto, observará o seguinte:

- a) Haverá um corpo colegiado de supervisão, a Diretoria, formada por associados efetivos eleitos a cada triênio, para supervisionar as atividades cotidianas desempenhadas por um corpo operacional contratado; e mais um corpo de auditoria interna, para acompanhar o desempenho do planejamento orçamentário e os balancetes mensais;
- b) Haverá garantias de que a Diretoria e auditoria interna acima mencionado poderá efetiva e independentemente supervisionar o corpo operacional contratado para gerir a operação cotidiana, estabelecendo regras com a finalidade de definir os limites e a separação entre as funções de supervisão e as operacionais, bem como contratar anualmente auditoria externa independente, a fim de verificar o estado de contas e as práticas contábeis da UBC;
- c) garantias de que não haverá interferência imprópria por parte da Diretoria sobre o corpo operacional contratado de forma a limitar sua autonomia de ação com base em excelência profissional e busca de eficiência.

#### CAPÍTULO VIII Governo da Associação

Art. 31 - A Associação será governada por uma Diretoria composta de sete membros, a saber: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Secretário Geral, Diretor-Administrativo Financeiro, Diretor de Comunicação e dois Diretores-Vogais.

Parágrafo Único - Os Diretores-Vogais da Diretoria participarão, com direito a voto, das reuniões dos seus respectivos colegiados.

Art. 32 - Os membros da Diretoria serão eleitos, em sessão de Assembleia Geral Ordinária, a cada triênio, no penúltimo dia útil do mês de março. Seus mandatos, que serão de três anos, terão início no dia imediatamente posterior àquele em que as eleições forem realizadas.

§ 1º - Para concorrer a cargos eletivos os sócios deverão proceder conforme as regras previstas no Regimento Interno.



§ 2º - Os eleitos tomarão posse de seus cargos ao final da reunião de Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

§ 3º - É vedada a recondução de qualquer membro da Diretoria por mais de um período consecutivo. A recondução única dos dirigentes da associação, prevista no § 13º, do artigo 98 da Lei 9.610/98, será sempre precedida de nova eleição, na forma do presente Estatuto.

Art. 33 - Caberá à Assembleia Geral estabelecer inelegibilidade temporária, em casos especiais, a seu critério, respeitado o legítimo direito de defesa e o contraditório, na forma dos artigos 16 a 18 deste Estatuto.

Art. 34 - Para ser membro da Diretoria é necessário ao associado reunir os seguintes requisitos:

- a) estar no gozo do direito de votar e ser votado;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro residente no país;
- c) os cargos da Diretoria são privativos de brasileiros natos ou estrangeiros residentes regulares no país.

Art. 35 - Ocorrendo vaga definitiva de membro nominado da Diretoria que obrigue ao seu preenchimento, será a mesma ocupada por um dos Vogais, processando-se em seguida a eleição de novo Vocal em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, a juízo da Diretoria.

§ Único - Se a vaga definitiva referir-se ao Diretor-Superintendente, o cargo será ocupado pelo Diretor-Secretário Geral, processando-se o preenchimento da vaga decorrente nos termos deste artigo.

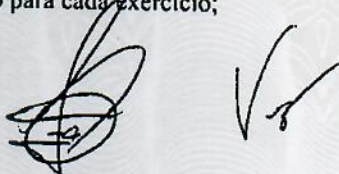
Art. 36 - Os membros da Diretoria, por decisão da Assembleia Geral, perderão seus mandatos quando deixarem de cumprir disposições do Estatuto e do Regimento Interno, mediante deliberação da Assembleia Geral e respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 23.

Art. 37 - Será nula de pleno direito a assunção de associado que não preencher as exigências do artigo 34 deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária declarar vago o cargo do eleito que não satisfizer o disposto no artigo 30 e proceder à eleição de seu substituto.

#### CAPÍTULO IX Atribuições da Diretoria

Art. 38 - A Diretoria, pela conjugação dos seus membros, terá as seguintes atribuições:

- a) reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias quando convocada pelo Diretor-Superintendente, com a presença dos sete membros na hora aprazada ou de pelo menos cinco membros após meia hora, para estudo e solução dos problemas que lhe forem afetos, deliberando pelo sistema do voto singular e dando conhecimento aos associados, posteriormente, das decisões tomadas;
- b) manter-se em contato permanente com os órgãos incumbidos da arrecadação e distribuição de direitos autorais, sejam eles internos ou externos;
- c) fixar o plano de cargos e salários e demais remunerações;
- d) acompanhar a execução do orçamento aprovado para cada exercício;

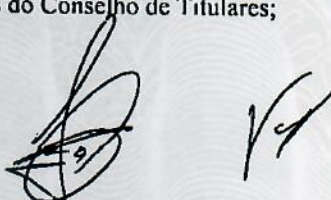


- e) apresentar um relatório anual à Assembleia Geral, conforme especificado nesse estatuto, mostrando sempre a comparação entre o planejamento orçamentário do ano anterior e a sua efetiva realização, bem como o planejamento para o ano seguinte.
- f) garantir que o corpo operacional dará acesso aos associados, bem como as sociedades estrangeiras com as quais mantém contrato de representação, às informações sobre valores arrecadados, valores distribuídos, bem como aqueles que ficaram pendentes de distribuição.
- g) supervisionar o trabalho do corpo operacional contratado através do Diretor Executivo.
- h) apreciar a aplicação das penalidades das letras a) e b) do artigo 15 deste Estatuto, quando mediar recurso;
- i) tomar as providências necessárias para o preenchimento de vagas na Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- j) aprovar a aquisição de móveis e utensílios, dentro das previsões orçamentárias e de acordo com o parecer da Tesouraria, bem como sua alienação ou baixa do patrimônio;
- k) aprovar investimentos em melhorias técnicas e em ferramentas que venham a garantir melhores serviços e uma administração mais eficientes dos direitos dos associados.
- l) nomear comissões de caráter transitório para assuntos de suas atribuições;
- m) prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias conforme previsto nesse estatuto, assim como através dos informativos publicados regulamente;
- n) organizar o Conselho de Titulares, mediante regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral, e ratificar e aprovar os nomes dos seus integrantes indicados pelo Diretor-Presidente;
- o) elaborar todos os regulamentos, regimentos e normas da Associação, inclusive aquelas regras que garantem a separação de suas funções das funções operacionais e a fiscalização e acompanhamento livre e autônomo do trabalho desempenhado pelo corpo operacional contratado; e
- p) cumprir e fazer cumprir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Resoluções, das auditorias interna e externa, da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO X Atribuições dos Diretores

Art. 39 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar institucionalmente a Associação, perante autoridades e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) indicar os integrantes do Conselho de Titulares, para ratificação e aprovação pela Diretoria;
- c) presidir o Conselho de Titulares, ou indicar substituto por delegação, e elaborar, em conjunto com a Diretoria, as regras de funcionamento do Conselho Autoral;
- d) encaminhar à Diretoria as consultas e propostas do Conselho de Titulares;



c) firmar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, acordos, convênios e parcerias de natureza institucional da associação.

**Art. 40 - Compete ao Diretor-Superintendente:**

a) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; receber citação inicial; delegar poderes; rubricar livros e documentos; assinar contratos; cartas e instrumentos aprovados pelos Órgãos competentes;

b) responder pela administração da associação e por todos os atos que dela decorram;

c) assinar escrituras de compra, venda, alienação ou gravação de bens imóveis, quando autorizado pela Assembleia Geral;

d) assinar cheques juntamente com o Diretor-Administrativo Financeiro, podendo constituir procuradores para essa finalidade, mediante documento específico;

e) presidir sessões, encerrando as atas com sua assinatura, juntamente com a do Diretor-Secretário Geral; convocar, em caráter extraordinário, reuniões de Assembleia Geral e de Diretoria, marcando suas datas e fixando a "ORDEM DO DIA";

f) executar ou mandar executar as penalidades das letras a) e b) do artigo 15 deste Estatuto;

g) contratar e demitir o Diretor Executivo, para a coordenação das atividades cotidianas da Associação, podendo delegar a este todas as atribuições previstas nesse artigo, com exceção da responsabilidade legal pessoal que não pode ser delegada;

h) admitir e demitir empregados;

i) decidir nos casos de emergência;

j) zelar pela observância dos Estatutos, recorrendo, inclusive ao Poder Judiciário, mediante a expressa concordância dos demais membros da Diretoria, contra atos de qualquer órgão interno ou da Administração Pública que atente contra seus dispositivos.

**Art. 41 - Compete ao Diretor-Secretário Geral:**

a) preparar e assinar as atas das reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral;

b) expedir ofícios, cartas e circulares;

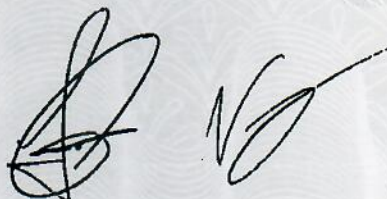
c) manter a Diretoria informada sobre a expedição e o recebimento de documentos relevantes;

d) manter em dia a relação de membros do quadro social;

e) passar certidões de atas, assinar carteira de associados, ofícios e documentos que digam respeito a assuntos de sua competência;

f) substituir o Diretor-Superintendente nas suas ausências, nos seus impedimentos temporários e no caso do parágrafo único do Art. 35.

**Art. 42 - Compete ao Diretor-Administrativo Financeiro:**



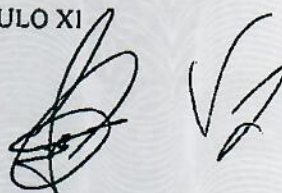
- a) movimentar depósitos bancários, assinando cheques juntamente com o Diretor-Superintendente ou com seus procuradores, podendo também delegar poderes específicos a procuradores designados especialmente para essa finalidade;
- b) firmar recibos; examinar, aprovar e autorizar pagamentos;
- c) participar da elaboração do orçamento da receita e despesa para cada exercício financeiro previsto;
- d) dar parecer sobre a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- e) acompanhar a elaboração do Balanço Geral de cada exercício, que será submetido, anualmente, à Assembleia Geral;
- f) transmitir instruções ao serviço de contabilidade, ao departamento financeiro e zelar pelo cumprimento das leis tributárias;
- g) assinar carteiras de empregados, ou nomear preposto com essa finalidade, e nelas fazer as demais anotações legais;
- h) supervisionar a administração da Associação;
- i) zelar pela fiel observância das disposições de ordem trabalhista e previdenciária, relativamente aos empregados da Associação;
- j) manter atualizado o inventário do patrimônio social;
- l) submeter à Diretoria o plano de organização dos serviços internos, dividindo-os em setores, serviços ou departamentos não cogitados neste Estatuto;
- m) supervisionar as tarefas referentes ao funcionamento e manutenção da sede e das demais dependências sociais;
- n) delegar suas funções conforme estipuladas nas alíneas acima a um profissional contratado com especialidade nas atividades administrativas apontadas, bem como a um profissional de controle de atividades contábeis, financeiras e tributárias e delegar poderes para o Diretor Executivo supervisionar o trabalho desses profissionais.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) coordenar e supervisionar os serviços de comunicação;
- b) coordenar as atividades e projetos culturais e sociais da Associação;
- c) coordenar e supervisionar as atividades de comunicação interna, externa e aos associados;
- d) elaborar propostas de políticas e projetos de promoção de repertório da Associação;
- e) manter informados os associados sobre as atividades da Associação

Art. 44 - Compete aos Diretores-Vogais substituir, em caráter provisório, o Diretor-Presidente, o Diretor-Secretário Geral, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Comunicação, nos seus impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO XI



## DO CONSELHO DE TITULARES

Art. 45 – O Conselho de Titulares será composto por até 09 (nove) membros, indicados e devidamente ratificados pela Diretoria, que se reunirá a cada trimestre civil, para deliberar sobre as matérias de sua competência, cujo mandato terá o mesmo prazo do mandato da Diretoria.

§ 1º – A Presidência do Conselho de Titulares será exercida exclusivamente por autores.

§ 2º – as reuniões poderão se realizar por comunicação remota, através de meios técnicos fornecidos pela associação, para que o Conselho possa discutir os assuntos constantes de sua agenda sem que para isso seja necessária a locomoção física dos seus participantes.

§ 3º – as reuniões marcadas, conforme agenda anual previamente acordada, poderão acontecer sem a participação de todos os membros, devendo os participantes preparar ata da reunião a ser enviada a todos os membros do Conselho.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Titulares:

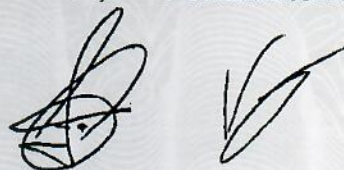
- a) promover iniciativas para fortalecimento institucional da associação, que serão aprovadas pela Diretoria;
- b) zelar pela preservação e promoção das finalidades da associação;
- c) propor à Diretoria a celebração de parcerias, convênios e/ou acordos com instituições públicas e privadas;
- d) integrar os associados às questões de relevância da associação.
- e) promover estudos a respeito da gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil e no mundo, visando o aperfeiçoamento constante da atividade.

§ Único: As normas de governança e as decisões do Conselho de Titulares serão regulamentadas por regimento específico, que será aprovado pela Diretoria.

## CAPÍTULO XII DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 47 – A Associação contará com um Diretor Executivo contratado, conforme disposto no artigo 40, g), com as seguintes atribuições, mas não limitadas a estas:

- a) coordenar e supervisionar as atividades cotidianas da Associação;
- b) gerenciar e por em prática as decisões do Diretor-Superintendente e da Diretoria;
- c) supervisionar todos os departamentos diretamente relacionados à operação funcional da Associação, inclusive no que se refere a arrecadação e distribuição de direitos autorais e de atendimentos aos associados, bem como as atividades dos departamentos contábil, financeiro e administrativo através do contato direto com os gerentes de cada um desses departamentos, conforme as diretrizes traçadas pela Diretoria;
- d) zelar pela fiel aplicação das normas de distribuição de aplicação interna e de aplicação pelo escritório central a que se refere o Art. 99 da Lei 9.610/98, em consonância com as alterações estabelecidas pela Lei 12.853/2013;

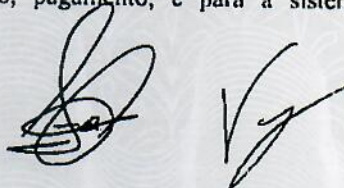


- e) submeter à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas e sugestões que resultem em melhor aproveitamento dos vários serviços inerentes aos processos de arrecadação e de distribuição de Direitos Autorais, bem como em inovações na capacidade de arrecadar e distribuir visando a melhoria nos resultados produzidos para os associados;
- f) coordenar o processamento das remessas recebidas das sociedades estrangeiras para pagamento aos associados no Brasil, bem como os valores recebidos a título de direitos de reprodução e distribuição, inclusive por meios digitais.
- g) representar a Associação nos foros internacionais e aperfeiçoar a participação da UBC nos principais foros multilaterais que tratam da gestão coletiva dos direitos autorais;
- h) coordenar a política de relacionamento com as associações estrangeiras e com outras organizações e projetos multilaterais dedicados ao compartilhamento de dados e informações para uma melhor gestão dos direitos dos associados; e
- i) participar das reuniões de Diretoria, sem, contudo, exercer o direito a voto.
- j) exercer os poderes delegados pelo Diretor-Superintendente, ou por qualquer outro membro nominado da Diretoria, inclusive o de contratar e demitir, sem, contudo receber poderes e/ou praticar os atos personalíssimos envolvendo responsabilidade do diretor nominado que delegou os poderes, nem tampouco votar nas reuniões de Diretoria no lugar de qualquer um dos diretores que lhe tenham outorgado poderes para o exercício das atribuições elencadas nesse estatuto para cada um deles.
- k) propor à Diretoria investimentos na área de melhorias técnicas que resultem em maior eficiência e transparência no atendimento aos titulares associados e acompanhar o desenvolvimento e realização de tais investimentos.
- l) orientar o trabalho do corpo profissional em busca de eficiência, transparência e excelência no exercício do mandato concedido pelos titulares para a gestão de seus direitos.

### CAPÍTULO XIII Estrutura operacional

Art. 48 - A operação cotidiana da gestão dos direitos, conforme e nos limites dos mandatos outorgados pelos associados, será desempenhada por um corpo profissional organizado em departamentos, tais como:

- a) Atendimento – documentação e cadastro dos titulares e atendimento às solicitações dos associados relacionadas com seus repertórios e rendimentos.
- b) Documentação – documentação do repertório de obras e fonogramas dos associados e cadastro na base de dados da associação e no Escritório Central.
- c) Internacional – relacionamento com as organizações congêneres estrangeiras.
- d) Licenciamento – autorização e cobrança de direitos de reprodução e de distribuição, inclusive em meios digitais.
- e) Distribuição – processamento das remessas recebidas das sociedades estrangeiras para pagamento aos associados no Brasil.
- f) TI – Tecnologia da Informação – desenvolvimento de sistemas e estruturas de dados para cadastro de titulares e de obras; desenho e desenvolvimento de programas para realização de tarefas de distribuição, pagamento, e para a sistematização dos processos.





- g) Repertório – captação de repertório e titulares, relacionamento e comunicação com os associados.
- h) Comunicação – criação e produção de veículos informativos, relatórios anuais, promoção de atividades culturais e de difusão de conhecimento sobre a gestão coletiva.
- i) Administrativo – recursos humanos, administração de folha e de pessoal, assistência social, manutenção de equipamentos e das instalações.
- j) Contábil – contabilidade, contas a pagar e tributos
- k) Financeiro – pagamento dos associados, relacionamento com bancos, conta corrente dos associados e atividades afins.

§ 1º – os departamentos acima mencionados funcionarão conforme manuais elaborados internamente, observando as melhores práticas para cada setor.

§ 2º – a forma de relacionamento dos departamentos entre si seguirá um organograma, aprovado pela Diretoria, que ficará à disposição dos associados no sítio eletrônico da associação.

§ 3º – os departamentos Administrativo, Contábil e Financeiro receberão orientações e prestarão contas à Diretoria, sem prejuízo dos poderes outorgados pela Diretoria ao Diretor Executivo para atuar em seu nome perante esses departamentos.

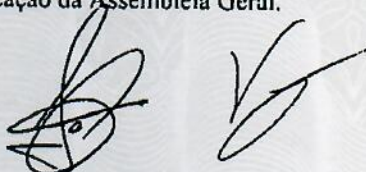
Art. 49 - A Associação terá um Departamento Jurídico composto de advogados, técnicos e especialistas em direitos autorais, a fim de traçar sua orientação jurídica, quer em relação às leis do país quer às do estrangeiro.

§ 1º – O Departamento Jurídico se relacionará diretamente com a Diretoria, participando das reuniões deliberativas, porém sem direito a voto.

§ 2º – o Departamento Jurídico poderá ser externo e seu responsável não obrigatoriamente terá vínculo empregatício com a associação.

Art. 50 - São atribuições do Departamento Jurídico:

- a) redigir e preparar processos, defendendo os interesses da Associação em juízo ou fora dele;
- b) emitir pareceres, a pedido de qualquer órgão social;
- c) dar redação adequada a resoluções, projetos, regimentos e regulamentações, bem como às propostas de alteração do Estatuto, quando solicitado;
- d) colaborar com os órgãos sociais na redação de documentos legais, quando lhe forem submetidos;
- e) propor a aquisição e publicação de livros, coletâneas e trabalhos relacionados com a legislação e a jurisprudência em torno do direito autoral;
- f) assessorar os diferentes departamentos da Associação em assuntos de sua competência;
- g) requisitar à Diretoria documentos e elementos necessários ao cumprimento de suas funções;
- h) elaborar o Regimento Interno e demais normas e instruções internas que, depois de aprovado pela Diretoria, será submetido à ratificação da Assembleia Geral.



Art. 51 - As atividades do Departamento Jurídico serão coordenadas por um advogado indicado pela Diretoria e serão reportadas mensalmente nas reuniões do colegiado.

#### CAPÍTULO XIV Da Gestão Contábil, Financeira e Tributária

Art. 52 - A contabilidade, bem como a gestão financeira da Associação obedecerão às normas da contabilidade comercial e às leis vigentes no País.

§ único - os procedimentos internos, contábeis e financeiros, serão determinados em manuais específicos, elaborados a partir de práticas analisadas e verificadas por auditoria externa e contratada. Tais manuais poderão ser revistos de tempos em tempos, por empresa de auditoria externa, a fim de se ajustar às melhores práticas e às leis vigentes.

Art. 53 - O Regimento Interno poderá dispor sobre a forma relativa à manutenção dos livros contábeis e a documentação financeira da Associação, bem como sobre a prestação de contas mensal à Diretoria.

§ único - Os departamentos contábil e financeiro ficarão sob a supervisão de uma controladoria desempenhada por um profissional apontado pelo Diretor Administrativo Financeiro e que prestará contas à Diretoria, sempre que solicitado.

#### CAPÍTULO XV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 - A Associação conservará na sua lista de associados os nomes dos associados falecidos continuando a defender seus direitos.

Art. 55 - Para transferir ou retirar o mandato outorgado à Associação, o associado deverá comunicar sua decisão previamente, por escrito, conforme determina o parágrafo 2º do Art. 97 da Lei 9.610/98, bem como atendendo aos termos da Lei 12.853/2013.

Art. 56 - Os regulamentos, regimentos e normas internos da associação destinados a regulamentar dispositivos deste estatuto ou suprir eventuais lacunas do presente, serão elaborados e aprovados pela Diretoria.

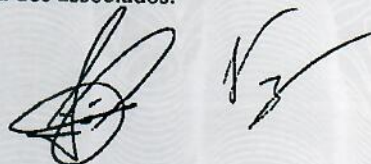
Art. 57 - Os casos omissos deste Estatuto serão deliberados pela Diretoria.

#### CAPÍTULO XVI Reforma do Estatuto Patrimônio - Dissolução e/ou Extinção da Associação

Art. 58 - Este Estatuto só poderá ser reformado após 06 (seis) meses de vigência e para sua alteração será necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, na forma prevista no Art. 23 e seguintes deste Estatuto.

Art. 59 - O patrimônio da Associação compreende os bens móveis, imóveis e valores mobiliários, dependendo de autorização da Assembleia Geral, a venda, alienação ou qualquer medida que grave os imóveis e os bens imobiliários.

Art. 60 - A dissolução e/ou extinção da Associação só poderá ser levada a efeito através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria absoluta dos associados.



§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária a que se refere este Artigo será convocada duas vezes nos termos nele previstos, a primeira com a diferença de 30 (trinta) dias da segunda, e o quorum mínimo exigido será a maioria absoluta do quadro associativo.

Art. 61 - No caso da venda de patrimônio, total ou parcial, a participação dos associados nos resultados da transação, será proporcional aos votos econômicos de que forem possuidores, através de atualização da relação existente em 1973, com o advento da Lei 5.988, de 1973.

§ 1º - Exclui-se da relação de votos econômicos de que trata o caput deste artigo, aqueles que tenham sido, de qualquer forma, objeto de transação com a Associação, salvo se, a requerimento da parte, dentro do prazo de 6 (seis) meses, da data da aprovação desta reforma estatutária, for a Associação reembolsada, com juros e correção monetária, do valor com que foram transacionados os votos.

§ 2º - Os votos liquidados em virtude de falecimento do associado, não serão reintegrados, em hipótese alguma, na relação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 62 - Após liquidadas todas as obrigações previstas neste Estatuto, bem como restituição de cotas, contribuições associativas, obrigações civis, trabalhistas e fiscais, havendo patrimônio remanescente líquido, este será destinado à entidade de fins não econômicos, conforme deliberação dos seus associados, em favor de instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 63 - O presente Estatuto reflete as alterações à Lei nº 9.610/98 estabelecidas pela Lei nº 12.853/13. No caso da referida lei ser declarada inconstitucional, total ou parcialmente, pelo Supremo Tribunal Federal, ou caso venha a ser revogada por outra norma, as modificações incompatíveis com este Estatuto, serão devidamente recepcionadas e as alterações realizadas pela assembleia geral.

Art. 64 - Este Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária instalada no dia 16 de agosto de 2021 revoga e substitui o Estatuto anterior e passará a reger a vida da Associação, a partir de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

Presidente da Assembleia  
Paulo Sergio Valle

Secretário da Assembleia  
Fabio Geovane

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 1290

202108171646500 27/10/2021

Emot: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 72467 KRZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcprj.com.br](http://rcprj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



## PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

### APRESENTAÇÃO

*A prioridade da administração de uma empresa moderna é a satisfação dos seus clientes, acionistas, empregados e comunidade em que está inserida.*

*Relativamente aos colaboradores, a UBC adota como princípio básico de administração de recursos humanos o respeito aos colaboradores, dando-lhes oportunidade de se desenvolverem como pessoas e profissionais, num ambiente participativo.*

*O Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários da UBC retrata e sustenta essa forma de administração, privilegiando o conhecimento, o processo e a globalidade.*



## ÍNDICE

	Página(s)
1 - Introdução.....	3
2 - Conceitos gerais.....	3
2.1 - Estruturação das carreiras.....	4
2.2 - Descrições de cargos.....	6
2.2.1 - Características genéricas.....	7
2.2.2 Características específicas.....	7
2.3 - Estruturação salarial.....	12
3 - Gestão do programa.....	13
3.1 - Gestão de carreiras e cargos.....	13
3.2 - Gestão Salarial.....	15
4 - Determinações gerais.....	18

## 1 - INTRODUÇÃO

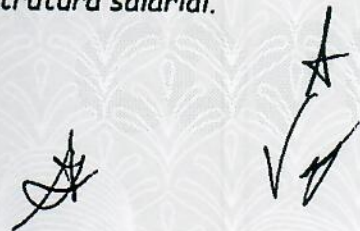
*O Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários compõe-se de duas principais partes:*

- *A primeira, idealizada para ser de longo prazo, é composta dos Conceitos Gerais que norteiam a elaboração do Programa, da Estrutura de Carreiras e Cargos e das Descrições de Cargos.*
- *A segunda, constituída pelas Diretrizes para administração do Programa nos seus vários aspectos e pela Estrutura Salarial, admite modificações mais frequentes de forma a garantir um gerenciamento compatível com o negócio da Associação, com o desenvolvimento do quadro funcional e com o mercado de trabalho.*

## 2 - CONCEITOS GERAIS

*Entende-se por Conceitos Gerais, a parte permanente do Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários que define como cada item do programa foi elaborado, a fim de atender aos objetivos a que se propõe.*

*Dessa forma, têm-se conceitos gerais para a elaboração da estrutura de cargos e suas carreiras, para as descrições de cargos e para a estrutura salarial.*



## 2.1 - ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

*O Programa está estruturado com um número de carreiras e cargos, adequado ao porte da Associação, abrangendo todas as suas atividades.*

*Procurando garantir a permanência dos especialistas em sua área de atuação, adota-se como forma de estruturação a carreira em Y, cujo conceito favorece a retenção de talentos ao oferecer a oportunidade de crescimento em carreira técnica. Assim, a estrutura em Y proporciona 2 (dois) carreiras paralelas e equitativas de evolução funcional:*

**CARREIRA GERENCIAL E ASSESSORAMENTO**

**CARREIRA TÉCNICA**

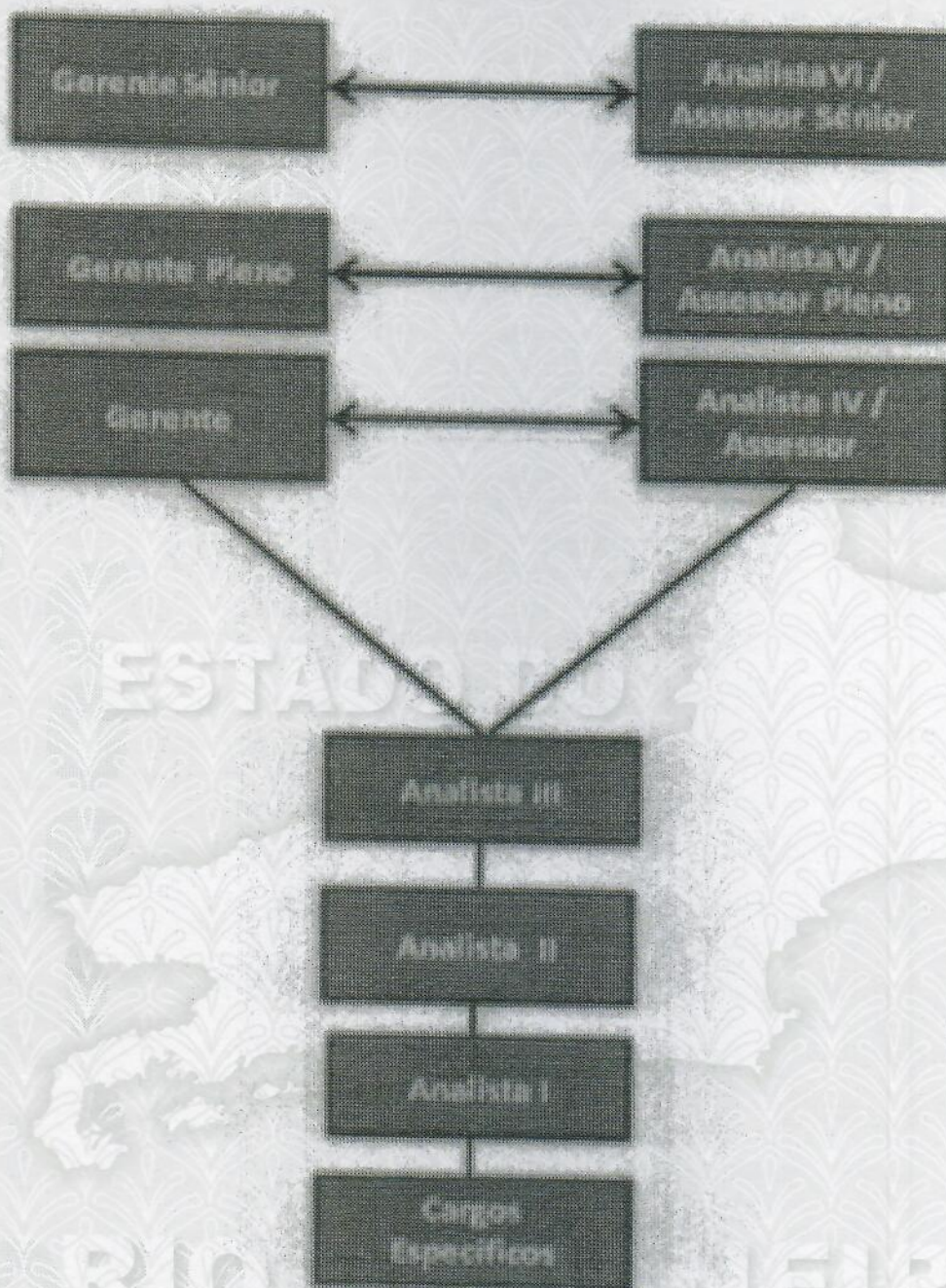
*Cada um dos ocupantes dos cargos dessas carreiras executará suas funções nas seguintes áreas:*

### **CARREIRAS**

Administração  
Artístico e Repertório  
Comunicação  
Contabilidade  
Finanças  
Operações de Direito Autoral  
Tecnologia

K  
Ved

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

*[Handwritten signatures]*



## 2.2 - DESCRIÇÕES DOS CARGOS

*As descrições de cargos consistem na descrição dos comportamentos profissionais que a Associação espera dos ocupantes dos cargos. Dividem-se em 3 (três) grandes grupos de cargos, a saber:*

### **CARGOS TÉCNICOS ESPECIALISTAS**

### **CARGOS DE ASSESSORIA**

### **CARGOS GERENCIAIS**

*Os grupos de profissionais são compostos de cargos de I a VI, no caso dos cargos técnicos especialistas e de cargos seniores, plenos e básicos, no caso dos cargos gerenciais e assessores.*

*Cada cargo possui características genéricas, comuns a todos os colaboradores da UBC, e características específicas inerentes a seu nível independente de sua área de atuação.*

*Em resumo, o Programa possui 13 (treze) grandes grupos de cargos: os Técnicos Especialistas de I a VI, denominados Analistas, o cargo de Trainee e os Gerenciais e Assessores (básico, pleno e sênior), exercendo funções nas carreiras de Administração, Artístico & Repertório, Comunicação, Contabilidade, Finanças, Tecnologia e Operações de Direito Autoral.*



## 2.2.1 - CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS

*Espera-se que todo profissional da UBC:*

- *Desenvolva identificação e comprometimento com a Associação;*
- *Tenha comportamento alinhado com os objetivos da Associação;*
- *Se empenhe na aquisição de novos conhecimentos, seja recebendo treinamento e/ou por meios próprios;*
- *Se engaje nos programas da Associação;*
- *Zelee pela qualidade dos processos operacionais da Associação;*
- *Esteja integrado ao seu grupo de trabalho, valorizando o relacionamento interpessoal, buscando a motivação para realização de suas tarefas e a concretização das metas de sua área de trabalho e da associação.*

## 2.2.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

### NÍVEL I

*Espera-se que o profissional:*

- *Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de 1 (uma) área de conhecimento definida para sua carreira ;*
- *Cumpra rigorosamente as rotinas operacionais.*



## NÍVEL II

*Espera-se que o profissional:*

- *Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de mais de 2 (duas) áreas de conhecimento definidas para sua carreira ou, em casos específicos e de acordo com a necessidade da Associação, conhecimento de uma área de especialização;*
- *Cumpra rigorosamente as rotinas operacionais.*

## NÍVEL III

*Espera-se que o profissional:*

- *Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de mais de 3 (três) áreas de conhecimento definidas para sua carreira ou, em casos específicos e de acordo com a necessidade da Associação, conhecimento de uma área de especialização;*
- *Cumpra rigorosamente as rotinas operacionais.*



#### NÍVEL IV / TRAINEE / ASSESSOR

Espera-se que o profissional:

- Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de 1 (uma) área de conhecimento definida para sua carreira;
- Se empenhe na aquisição de conhecimentos práticos que complementem seu aprendizado teórico;
- Represente a Associação internamente com o auxílio de profissionais mais experientes.
- Transmita as informações devidas aos seus subordinados e explique as decisões da Associação, evitando a falta ou distorções na informação.

#### NÍVEL V / ASSESSOR PLENO

Espera-se que o profissional:

- Tenha competência técnica que lhe permita resolver problemas rotineiros com autonomia;
- Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de mais 2 (duas) áreas de conhecimento definidas para sua carreira ou, em casos específicos e de acordo com a necessidade da Associação, conhecimento de uma área de especialização;
- Elabore projetos sob orientação de profissionais mais experientes;
- Represente a Associação internamente com desenvoltura e sem auxílio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**NÍVEL VI / ASSESSOR SENIOR**

*Espera-se que o profissional:*

- *Tenha alcançado alto nível de excelência profissional;*
- *Tenha competência técnica que lhe permita resolver problemas não rotineiros e desenvolver trabalhos com autonomia;*
- *Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de mais de 3 (três) áreas de conhecimento relacionadas com sua carreira ou, em casos específicos e de acordo com a necessidade da Associação, conhecimento profundo de uma área de especialização;*
- *Represente a Associação interna e externamente com desenvoltura e sem auxílio.*



## GERENTES

*Espera-se que o profissional:*

- *Tenha visão do sistema operacional da empresa;*
- *Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, das áreas de conhecimento definidas para sua carreira;*
- *Promova treinamento de seus colaboradores;*
- *Promova avaliação e o cumprimento das rotinas operacionais;*
- *Promova discussões com seu grupo de trabalho;*
- *Seja o agente integrador e motivador do grupo de trabalho, atuando sempre como liderança positiva;*
- *Seja o representante da Associação perante o quadro funcional da Associação;*

RIO DE JANEIRO



### 2.3 - ESTRUTURAÇÃO SALARIAL

Objetivando dar suporte à evolução da carreira dos colaboradores, estão estabelecidos 5 (cinco) níveis salariais para cada cargo de carreira em Y assim como, para os cargos específicos e especiais.

A estrutura de salários contempla ainda um nível de salário adaptação, que vigorará pra o colaborador recém-admitido na Associação.

A construção da estrutura salarial tem como princípio a não sobreposição de faixas salariais pertencentes à mesma carreira.

Plano de Cargos e Salários - 2019

Estrutura Salarial						
Cargos	S.A.	A	B	C	D	E
Analista I	2.057	2.287	2.402	2.521	2.647	2.782
Analista II	2.792	3.059	3.209	3.371	3.540	3.719
Analista III / Técnico	3.735	4.088	4.292	4.509	4.731	4.968
Analista IV / Assessor / Gerente	4.968	5.363	5.259	5.571	5.966	7.248
Analista V / Assessor Pleno / Gerente Pleno	7.248	8.331	8.748	9.187	9.645	10.129
Analista VI / Assessor Sênior / Gerente Sênior	10.129	11.645	12.229	12.838	13.481	14.159

Específicos						
Cargos	S.A.	A	B	C	D	E
Estagiário		1245				
Aux. De Apoio Adm./Atividade Apoio Atendimento		1679				
Recepcionista / Auxiliar Administrativo	1797	1998	2098	2201	2314	2427
Supervisor Control		7280				
Especialista / Coordenador		7574	7954	8301	8769	9207
Gerente Comunicação		10658				
Coordenador de Projetos Especiais		11248				
Gerente Financeiro		11440				
Coordenador de Suporte e Segurança		12820				
Gerente Administrativo		13926				
Gerente Controle Financeiro Control		15194				
Gerente Sênior		29331	32468			
Director Executivo		58936				

Directores Eleitos		19960				
--------------------	--	-------	--	--	--	--

*[Handwritten signatures and initials]*

### **3 - GESTÃO DO PROGRAMA**

*Para administrar adequadamente o Programa se faz necessária à utilização de regras básicas que norteiem as movimentações nas estruturas de carreiras e cargos, assim como critérios para as progressões salariais.*

*Para dar suporte a esses dois itens, a Diretoria constituiu um Conselho de Avaliação cuja responsabilidade será analisar e decidir, orientado pelas diretrizes aqui estabelecidas, sobre as possibilidades de alterações das carreiras, cargos e salários dos colaboradores da Associação.*

*O Conselho de Avaliação é composto pela Diretoria Executiva, pelo Gerente Geral ou Gerente de Operações, conforme seja a área de atuação do cargo ou do colaborador envolvido na avaliação, pelo Gerente imediato da área de atuação do cargo ou do colaborador envolvido e pelo Gerente Administrativo.*

#### **3.1 - GESTÃO DE CARREIRAS E CARGOS**

*Qualquer alteração nas normas aqui prevista deverá ser objeto de apreciação e decisão por parte do Conselho de Avaliação, que determinará à área administrativa sua alteração na estrutura de carreiras e cargos.*

*As carreiras e cargos da associação poderão sofrer as seguintes alterações: criação de carreira/cargo, reclassificação de carreira/cargo, transferência de carreira ou cargo e extinção de carreira/cargo, podendo ensejar, ou não, alterações salariais.*







### **CRIAÇÃO DE CARREIRA OU CARGO**

*Será criado uma nova carreira ou cargo, quando passar a existir novas atividades relativas a mudanças organizacionais ou inovações de processos, rotinas, tecnologia ou ainda, ocorrer reagrupamento desses eventos, as quais deverão ser desenvolvidas dentro de uma nova carreira ou cargo.*

*Ex.: Criação da carreira jurídica.*

### **RECLASSIFICAÇÃO DE CARREIRA OU CARGO**

*É a alteração necessária a adequar o escopo de uma carreira ou cargo que, em função de mudança na estrutura organizacional da associação, adquiriu ou perdeu responsabilidade.*

### **TRANSFERÊNCIA DE CARREIRA/CARGO**

*Ocorre quando o colaborador passar a ocupar um cargo em outra área de atuação, visando seu melhor aproveitamento dentro do quadro funcional ou seu desenvolvimento pessoal.*

*Ex.: Analista, carreira de Administração para Analista, carreira de Finanças.*

## **EXTINÇÃO DE CARGOS**

*Uma carreira ou um cargo será extinto quando as responsabilidades que o compõe forem absorvidas por um ou mais cargos, devido à criação, reorganização, extinção de uma área ou por reestruturação interna.*

### **3.2 - GESTÃO SALARIAL**

*Tanto quanto as alterações nas carreiras e cargos, as movimentações salariais terão que ser submetidas à análise e decisão do Conselho de Avaliação que determinará sua implementação à área administrativa.*

*Poderão ocorrer no âmbito da associação as seguintes movimentações salariais:*

#### **TÉRMINO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

*Por princípio, todo colaborador deverá ser contratado com salário de experiência, imediatamente abaixo do 1º nível de faixa salarial de seu cargo. Após ultrapassado o período definido para a sua adaptação/experiência, deverá ser reajustado para o primeiro nível da faixa salarial de seu cargo.*

*Tal aumento não será computado para efeitos de contagem de carência para outros tipos de aumento salarial.*



### **AUMENTO DE CARÁTER GERAL**

*É aquele concedido em função de Convenções ou Acordo Coletivos, liberalidade da Associação ou por força de alteração na política salarial.*

*Atinge todo o quadro funcional com o mesmo percentual de aumento.*

### **PROGRESSÃO HORIZONTAL**

*Aumento salarial concedido como forma de reconhecimento pelo desempenho contínuo apresentado pelo colaborador no cargo que ocupa.*

*O percentual de concessão é limitado a um degrau na faixa salarial do cargo ocupado. Ex.: Analista 1, nível A, para Analista 1, nível B.*

*O colaborador deverá ocupar o mesmo cargo há pelo menos 2 (dois) anos para estar apto à progressão horizontal.*

### **PROGRESSÃO VERTICAL**

*Aumento salarial concedido aos que passarem a ocupar cargo mais elevado na estrutura da sua própria carreira ou em outra. Ex.: Analista 1, carreira de Contabilidade, para Analista 2, mesma carreira ou carreira de Direito Autoral.*

*Deverá ser avaliado o perfil, habilidades e competências, do colaborador para exercer as atividades do novo cargo.*

*[Handwritten signatures]*



*É imprescindível a existência de vaga para o cargo ao qual o colaborador estiver sendo promovido ou o Conselho de Avaliação deverá aprovar, junto à Diretoria, aumento de vaga para o cargo em questão.*

*A efetivação do aumento por progressão vertical, se efetivar decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias após a progressão, a fim de propiciar a adaptação do colaborador ao novo cargo.*

*Nos casos em que o salário do novo cargo seja superior a 20% (vinte por cento) ao do cargo anterior, o aumento será dividido em partes, não inferior a 10%, até ser devidamente integralizado.*

#### **ENQUADRAMENTO**

*É o aumento salarial concedido ao colaborador que, por algum motivo, esteja com seu salário abaixo do nível de faixa salarial do cargo que ocupa.*

*Caberá ao conselho de Avaliação, determinar o tempo necessário ao adequado enquadramento do salário do colaborador.*

#### 4 - DETERMINAÇÕES GERAIS

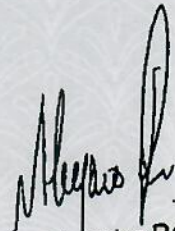
*O Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários, entrará em vigor*

*1 (um) mês após a aprovação da Diretoria da Associação e abrange todos os colaboradores empregados, excluídos os Diretores e Conselheiros Fiscais.*

*A implementação do programa se dará, paulatinamente, após sua entrada em vigor, cabendo à Diretora Executiva encaminhar as propostas de alterações de cargos e salários decorrentes dessa implementação para aprovação da Diretoria, ouvidos o Conselho de Avaliação.*

*Os casos não previstos no Manual serão submetidos à área administrativa que emitirá relatório sobre a adequabilidade de inclusão do procedimento no programa e submeterá à Diretoria Executiva para deliberação e obtenção da aprovação da Diretoria.*

  
Paulo Sérgio Kostenbader Valle  
CPF: 025.190.467-91

  
Aloysio Pinheiro Reis  
CPF: 334.631.827-34

  
Antônio Cicero Correia Lima  
CPF: 344.769.037-20




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

ESTADO DO

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
 Matr. 1290  
 202108171546500 27/10/2021  
 Emol: 48,79 Tributo: 16,59  
**Selo: EDTD 72465 JDG**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
 Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
 Rodolfo R. de Moraes  
 Oficial



RIO DE JANEIRO

AAA 022344821